



0926

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 803/89

Em 24 de Julho de 1.989.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projetos de Lei, abaixo discriminados acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1751 - Dispõe sobre: Autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até NCz\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzados novos), que será utilizada na aquisição de um (01) ambulância, zero quilômetro.
- Nº 1752 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.
- Nº 1753 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a Revalidar Decretos de Aprovação de Loteamento.

Sendo o que se me oferecia, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de real estima.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

AS COM. 50
S. S. em 28. 07 1989
Presidência e Redação
PRESIDENTE



0925

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 5 1

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre autorização ao Executivo, para receber em doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de NCZ\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzados novos), que será utilizada na aquisição de uma ambulância, zero quilômetro.

Assim sendo, requeiro, com fulcro - no § 1º do Artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura - apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

Instituição e Redação
S. S. 07/11/1989
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

*APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 07/11/89
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.179/89
(24 DE JULHO DE 1989)

Dispõe sobre: Autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até NCZ\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzados no vos), que será utilizada na aquisição de uma (01) ambulância, zero - quilometro.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (01) veículo ambulância, zero quilometro, exclusivo para transportes de enfermos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do veículo constarão, obrigatoriamente, o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo apostado pelo Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de até NCZ\$ 19.000,00 (Dezenove mil cruzados novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

ARTIGO 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de quinze (15) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo pre-

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº 2.173/89

(24 DE JULHO DE 1989)

ço e fornecer à Secretaria, Xerox autenticada da respectiva documentação de propriedade - (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

ARTIGO 4º - Na hipótese de inadimplemento, pelo Município, no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN's acrescida de juros de 1% (hum por cento), até a data da liquidação - do débito.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de julho de 1989.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-